PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 857/17

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Salvador, até a edição consolidada da Emenda nº 33, de janeiro de 2016, no Capítulo IV, que trata dos Servidores Municipais, não tratou de política de incentivo ao serviço municipal voluntário,

Considerando a previsão nacional de serviço voluntário instituída pela Lei Federal nº 9.608/98, que, em que pese em seu art. 1º tratar a temática referenciando entidades públicas de qualquer natureza, o disciplinamento em nível municipal alberga razoabilidade do gestor em reconhecer a importância do trabalho voluntário dos cidadãos municipais,

Considerando que todo e qualquer trabalho voluntário, por mais que albergue sentimento de solidariedade, deve também ser visto como instrumento de políticas públicas afirmativas para cidadãos estarem preparados para o mundo competitivo do trabalho brasileiro,

Considerando que todo trabalho voluntário deve servir como fator de agregação ao currículo do interessado voluntário, e, mesmo que não tenha caráter remunerado, sua execução deve propiciar contribuições para àqueles que estão iniciando a vida profissional, pois, a experiência voluntária deve servir como elemento a favor do voluntário, inclusive, devendo ser um destaque na concorrência mercadológica,

Considerando que a existência de várias ações sociais atendidas mediante trabalhos voluntários, as quais, em grande parte são desempenhados em forma de parceria com órgãos públicos, mediante políticas por eles instituídas,

Considerando que, atualmente, já existem empresas que valorizam o trabalho voluntário, justamente pelo fato desta atividade consubstanciar atitudes humanistas e reações comportamentais cidadãs, além de que, são atividades que permeiam o contexto de liderança, influência, atitudes negociais, senso solidário, de cooperação e colaboração,

Considerando que é possível aos entes públicos atuarem em parceria com cidadãos dispostos ao trabalho voluntário na implementação e execução de políticas públicas sob sua competência,

Considerando que é possível alterar a Lei supra, de forma a prever o trabalho voluntário nas repartições públicas municipais, submetendo-o a regulamento próprio, mormente, no que se refere aos deveres, obrigações, responsabilidades, vedações e submissão ao art. 327 do Código Penal, que considera como funcionário público, para efeitos penais, todo aquele que presta serviços públicos com ou sem remuneração,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para alterar a Lei Orgânica do Município de Salvador para incluir o art. 147 no Capítulo IV para considerar como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos públicos a comprovação do trabalho voluntário em ações sociais desenvolvidas por políticas públicas.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS